

Boletim 7 - março 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SUNAB. CONGELAMENTO DE PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS. CONFLITO DE NORMAS.

Inexiste conflito entre a norma que determina o congelamento de preços e aquela outra, pela qual constitui distribuição disfarçada de lucros a venda, a pessoa ligada, de mercadorias por preço inferior ao custo respectivo, desde que feita em obediência a norma que determinou o congelamento de preços.

Tal obediência também não configura o abuso de poder de que trata o art. 117, 1ª, alínea "a", da Lei nº 6.404/76.

Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2273 - SE

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 22.02.90,, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. VALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ÔNUS DA PROVA.

Não obstante os atos administrativos em geral gozem da presunção de validade, o ato administrativo punitivo somente é válido se comprovada a infração que o ensejou. O ônus dessa prova é de quem pratica o ato punitivo.

- Não comprovada, pela SUNA8, a prática da infração que ensejou a aplicação de multa, são procedentes os embargos nos quais a autuada nega tal prática.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4038 - CE

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO.

(Julgada em 08.02.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO.

Prescrição. Reforma militar remunerada no posto imediato em face de incapacidade permanente para as vidas militar e civil. Sendo de considerar-se tal direito como de fundo previdenciário, aplica-se ao mesmo a imprescritibilidade do direito da ação. Igualmente não há de falar-se em prescrição se de quando resultou a incapacidade permanente para o ajuizamento da ação não decorreram 05 (cinco) anos. Aplicação do art. 180, parágrafo 20, da CLPS. Sentença nula.

Apelação provida. (AC - 3.577/89 - CE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2ª. Turma, un. 09 de novembro de 1989)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LEI Nº 1.711/52, ART.184. ART.102, PARÁGRAFOS 2º, DA CF/67. (EC 1/69). VEDAÇÃO NÃO CONTEMPLADA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. No regime constitucional anterior, não se permitia a aposentadoria de servidor público com proventos superior à remuneração paga em atividade, conforme jurisprudência dominante.

2. A Constituição de 1988 não contempla tal vedação. Em sendo assim, o servidor público federal, ao aposentar-se com 35 anos da idade, tem direito aos favores do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, de acordo com a redação dada pela Lei nº. 6.701/79, ou seja, os proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior.

3. Sentença confirmada. (RE0 Nº. 577 - RN, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 12 de setembro de 1989)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO QUE PROIBIU PESCA SUBAQUÁTICA POR LIMITAR O USO DE DETERMINADOS INSTRUMENTOS.

De acordo com os artigos 27, 33 e 40 do DL nº 221, de 28.02.67, não se pode limitar o pescador profissional de usar a pesca de peixes, empregando determinado tipo de aparelho de mergulho. O exercício da pesca de peixe deve ser permitido com o emprego de aparelhos de mergulho de qualquer natureza.

Controle da autoridade administrativa que se reconhece ao conceder autorização para que a pesca se efetive mediante a utilização exclusiva de embarcação identificada.

Ato administrativo que revogou anterior proibição, após a interposição do mandado de segurança. Reconhecimento da autoridade apontada como coatora da ilicitude praticada, anulada com a sua ação, que se tem como caracterizada, impondo, em consequência, a extinção do processo com julgamento do mérito do mandamus.

Remessa oficial improvida. (REO N° 424 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 26 de outubro da 1989)

EMENTA

ELEIÇÃO SINDICAL. IMPUGNAÇÃO. NÃO OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Não produz efeito ato administrativo unilateral praticado por Delegado Regional do Trabalho que julga procedente impugnação de candidatura à eleição sindical sem o devido processo legal.
2. Não sendo apresentada impugnação no prazo fixado pela regulamentação das eleições sindicais, preclusa está a possibilidade desse procedimento ser desencadeado em qualquer outra fase do processo.
3. O princípio da legalidade deve comandar o atuar administrativo, segundo o qual o agente não faz o que quer, mas só o que a lei permite.
4. Lide apreciada sob a legislação da época dos fatos. Princípios da liberdade sindical assegurada pela Constituição Federal de 1988 que não foram analisados.
5. Sentença mantida. (REO N° 918 - PB, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 18 de dezembro de 1989.)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANCA. ESTUDANTE. SERVIDOR ESTADUAL. TRANSFERÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 158 DO ESTATUT□ D□S FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

1. Do art. 158, da Lei n° 1.711, de 1952, extraiu-se a interpretação de que a sua regência é aplicável, também, aos servidores estaduais e municipais, em homenagem ao princípio da igualdade.
2. A isonomia jurídica é um dos princípios nucleares da organização política brasileira. A Universidade, como centro polarizador do ensinamento da ciência, deve, através dos seus administradores ser o primeiro segmento a respeitar os padrões institucionais da legalidade.
3. Merece controle do Poder Judiciário a negação pela Universidade da aplicação dos valores conquistados pela sociedade, fazendo-a com que não se divorcie das influências igualitárias, no trato dos direitos de sua clientela e cessando, definitivamente, qualquer interpretação discriminatória.
4. Sentença remetida que se confirma. (REO N° 327 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 24 de outubro de 1989)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO PELAS EMPRESAS INTERESSADAS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBIT□ PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDIÇÃO QUE NÃO AFETA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES E QUE CONSTITUI UM DOS ELEMENTOS OBJETIVOS PARA SE ANALISAR A RESPEIT□ DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA.

Condição mínima objetiva exigida pela Administração em benefício da segurança patrimonial do contrato a ser firmado, objeto da licitação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

O Certificado de Regularidade Cadastral instituído pelos artigos 29 e seguintes do Decreto-Lei 2.300/86 é de abrangência mais ampla do que o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal regulado pelo Decreto n° 84.701, de 13 de maio de 1980. Impossibilidade do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal ser concebido como produtor dos mesmos efeitos do Certificado de Regularidade Cadastral.

Empresa que se nega a apresentar certidão negativa de débito perante a Justiça do Trabalho não possui direito líquido e certo a ver tal dispensa prestigiada por decisão judicial.

Esse tipo de exigência a se tornar presente no Edital é de natureza objetiva e não viola o princípio de igualdade dos licitantes, haja vista que é uma condição a ser cumprida por todos, sem qualquer caráter discriminatório.

Sentença concessiva de segurança que se dá provimento para cassar a ordem. (REO N° 612 - SE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 26 de outubro de 1989).

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSTO DEVOLVIDO ADMINISTRATIVAMENTE. RECONHECIMENTO.

1 A correção monetária de imposto devolvido . administrativamente não constitui pena aplicada ao Fisco. Cumpre-se apenas a obrigação legal de ser atualizada a moeda, evitando-se o enriquecimento sem causa de quem recebeu imposto indevido.

2. Em tais casos a correção monetária deve incidir desde a data de cada recolhimento, por se tratar de dívida de valor

3. Inconsistente a alegação da União Federal de que não efetuou o recolhimento com correção monetária por inexistir legislação que a autorize a assim agir. A obrigação que se assinala está insita no próprio sistema instituído para a cobrança dos débitos tributários, quando a correção monetária incide após a data de vencimento de seu recolhimento. Pelo mesmo princípio legal deve a devolução se fazer de igual modo. (REO n° 2.189 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 16 de outubro de 1989)

EMENTA

Servidor colocado à disposição do Tribunal para ocupar cargo de confiança.

Obediência à Resolução Administrativa do Tribunal dispondo que, em caso de solicitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais para serem colocados à disposição para o exercício de cargos de confiança, tal ato seja feito sem quaisquer ônus para o órgão solicitante. Indeferimento do pedido. (PA N° 156/89, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, m., 21 de junho de 1989)

EMENTA

PROCURADOR AUTÁRQUICO. EXCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL CONCEDIDA PELO DECRETO LEI N° 2333/87, POR FORÇA DO DECRETO LEI 2334/87.

-Não configurada alteração unilateral do contrato de trabalho pelo INTER.

-Respeito ao direito adquirido ao recebimento da representação concernente aos meses de junho e julho de 1987, em se tratando de relação continuada.

-Recurso ordinário provido parcialmente. (RO N° 326 - CE, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª. Turma, un., 07 de dezembro de 1989)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTÉRI□ SUPERIOR. INSCRIÇÃO. NORMAS □ EDITAL.

-Não atendidas as exigências do Edital de Concurso para Professor Auxiliar, cabia indeferir as inscrições, sem ofensa a direito do candidato.

- Apelo improvido. Sentença mantida. (AMS N° 048 - PE, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª. Turma, un., 07 de dezembro de 1989.

EMENTA

ADMINISTRATIV□ - ENSIN□ SUPERIOR - ESTUDANTE - MILITAR - TRANSFERÊNCIA.

- Transferido militar para outra Unidade Federativa, faz jus à matrícula em curso afim, por não existir na Universidade do local da nova residência curso igual ao de origem.

- Precedentes do extinto TFR.

- Remessa improvida. Sentença mantida. (REO N° 893 - PB, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª Turma, un., 07 de dezembro de 1989.)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ADICIONAL DA LEI N° 6.732/79 COM A REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N° 2.153/84. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- A atualização monetária de parcelas administrativamente é um direito incontestável, não tendo essa parcela natureza punitiva, mas apenas a finalidade

de reparar o dano patrimonial sofrido pelo credor em razão do pagamento efetuado com atraso.

- Apelação improvida. Sentença mantida. (AC N° 1670 - PE, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª. Turma, un., 08 de fevereiro de 1990.)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IBDF. I.N. N° 1/80. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.

-É nulo o auto de infração lavrado pelo IBBF sem observância do disposto no art. 91, IX, da Instrução Normativa n° 1, de 11.09.80.

Remessa improvida. Sentença mantida. (REO N° 094 - PE, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª. Turma, un., 07 de dezembro de 1989.)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. FALECIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO. PENSÃO.

- Nos termos da então vigente Lei de Inatividade dos Militares (Lei n° 2.370 de 09.12.54.) se, o referido militar, ao invés de falecer tivesse sido julgado inválido em razão de acidente em serviço, teria sido reformado na graduação de 3° sargento. Logo, se a consequência do acidente por ele sofrido foi a própria morte, tem a apelada, na condição de sua viúva e dependente, direito à pensão militar da mesma graduação em que seria ele reformado.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AC N° 3434 - PE, Rel. Juiz Orlando Rebouças, 1ª. Turma, un., 14 de dezembro de 1989.)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. EC N° 1, DE 1969, ART. 107.

- Nos termos do disposto no art. 107 da Emenda Constitucional n° 1/69, então vigente, deve a pessoa jurídica de direito público responder objetivamente por danos que funcionários seus, nessa qualidade, causarem a terceiros e desde que não resulte provada a culpa destes últimos no evento danoso.

- Caso em que restou provada a culpa do guiador do veículo pertencente ao INCRA no acidente que ocasionou danos materiais em um outro veículo de propriedade particular, cujos prejuízos deverão ser indenizados pela Autarquia.

- Agravo retido nos autos contra a rejeição de preliminares que se tem como inconsistentes.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AC N° 1678 - SE, Rel. Juiz Orlando Rebouças, 1ª. Turma, un., 23 de novembro de 1989.)

EMENTA

Administrativo. Penalidade decorrência de descumprimento de normas de tutela do trabalho. Errônea interpretação do período de conversão das férias em abono pecuniário. Primariedade reconhecida. Aplicação de multa máxima.

Excesso na dosagem da sanção. Nulidade do ato. Apelo improvido. (AC 4042 - CE, 2ª. Turma, Relator Juiz Lázaro Guimarães, 20.02.90).

EMENTA

ADMINISTRATIVO. OCUPANTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR. OPÇÃO PELOS HONORÁRIOS DO DECRETO-LEI N° 1.971/82. IMPOSSIBILIDADE.

Em face a disposto no art. 70 da Lei n° 7.419, de 17.12.85, os honorários de que trata o art. 30 do Decreto-Lei n° 1.971/82, não são extensivos aos ocupantes de cargos ou funções de confiança de autarquias especiais, como é o caso da Universidade Federal da Paraíba, cujos servidores têm o seu regime de remuneração vinculado ao sistema de classificação de cargos da Lei n° 5.645/70.

- Apelação a que se dá provimento, para cassar a segurança. (AMS N° 349 - P8, Rel. Juiz Orlando Rebouças, 1ª. Turma, un., 23 de novembro de 1989.)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.

Omissão de dados relevantes e declarações falsas de licitante. Declaração de idoneidade para licitar aplicada com base no art. 73, IV, do Decreto-lei 2.300/86. Caracterização da fraude. Inexistência de preclusão para apuração do fato e aplicação da sanção administrativa. Apelo provido. (AC 4245 - CE, 2ª. Turma, Relator Juiz Lázaro Guimarães, un., 13.02.90).

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA PARA CURSO AFIM.

- Quando na localidade onde for servir o funcionário público federal removido não houver curso superior igual ao que vinha realizando no lugar de origem, tem ele direito à transferência para curso afim existente na localidade do novo domicílio, por interpretação extensiva do art. 158 da Lei nº 1.711/52.
- Precedentes do extinto Tribunal Federal de Recursos.
- Remessa a que se nega provimento. (REO Nº 611 - RN, Rel. Juiz Orlando Rebouças, 1ª. Turma, un., 14 de dezembro de 1989)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABANDONO DO CARGO. PROVA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A NÃO INTENÇÃO DE VOLTAR AO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAR TAL CARACTERIZAÇÃO APÓS ALGUNS ANOS DA CONSUMAÇÃO DO ABANDONO.

A pena de demissão para quem abandona o cargo que assumiu com obrigação de exercer as suas funções, tem como finalidade proteger a regularidade e normalidade da atuação pública. Esta, por necessitar de continuidade da prestação dos serviços pelo servidor, não pode ficar sujeita à vontade do mesmo. A máquina administrativa não deve ficar à espera do servidor, por tal provocar interrupção das atividades a serem prestadas e perturbação à boa ordem e harmonia que devem reinar no âmbito de toda a repartição. Se o servidor é colocado à disposição de uma outra pessoa jurídica de direito público, sem ônus para o órgão cedente, a fim de exercer cargo em comissão e não é nomeado para o mesmo, deve voltar imediatamente ao seu órgão de origem e reassumir as funções do seu cargo. Se, ao contrário, passa a exercer atividades particulares, para as quais não foi autorizado, sem tomar qualquer providência para reassumir o seu cargo, caracterizado está o abandono do mesmo. Apelação improvida. (AC nº 2.183 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 12 de dezembro de 1989)

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO. INTERPRETAÇÃO DAS RESOLUÇÕES BAIXADAS PELO EXTINTO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

Provimento do recurso, em parte, por outros fundamentos não alcançados pela decisão proferida na Representação nº 1288 - DF. Lei nº 4.380, de 21.08.64; D.L. nº 19, de 30.08.66 : Lei nº 6.205, de 1975; Lei nº 6.423, de 1977; D.L. nº 2.065, de 26.10.83; D.L. nº 2.164, de 1984; instruções do BNH nº 05, de 27.01.66; RC nº 25/67, de 26.06.67; RC nº 36/69, de 11.XI.69; RC nº 12/23, de 30.04.73; RC nº 01/77, de 27.04.77.

I- A interpretação fixada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a representação nº 1288 - DF, de que foram revogadas as normas do artigo 50 da Lei nº 4.380, de 1964, pelo D.L. nº 19, de 1966, não afasta a possibilidade de o extinto B.N.H., através de atos normativos regulamentares adotar, como adotou, o Sistema de reajustamento das prestações com base nos índices aplicados para o aumento do salário-mínimo. Interpretação ao art. 10, do D.L. nº 19/66, parte final. O julgamento da Representação assinalada se restringiu à norma considerada em si mesma, quer dizer, foi em tese. Não tem, assim, ligação com qualquer caso concreto. As cláusulas contratuais ajustadas entre mutuários e agentes do Sistema Financeiro da Habitação não foram examinadas.

II- Ilegítima é a existência de aplicação de índices outros, nos contratos de financiamento da casa própria, vinculados ao S.F.H., com cláusula de equivalência salarial, que não sejam os aplicados para a variação do salário-mínimo.

III- Não há possibilidade de se firmar o entendimento de que o reajuste das prestações deve acompanhar os mesmos índices da variação de cada um dos financiados por, primeiramente, não autorizar o ajustado, a, em seguida, por não se compatibilizar com as regras do sistema.

IV- A análise do Plano de Equivalência Salarial demonstra que o núcleo do mesmo reside em reajustar as prestações em função das variações do salário-mínimo. Tal orientação, como afirmado pelo Ministro Sebastião Reis (AMS nº 114.100- RS), propicia uma política habitacional justa e equânime, legítima a intervenção do Estado em domínios do setor privado e impede que a instituição se descaracterize em seus objetivos, passando a atuar ^omore privato.

V- Parcial provimento do recurso para se adotar a variação do salário-mínimo nos reajustos das prestações discutidas. (AC Nº 1.775 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 12 de setembro de 1989)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

CIVIL. DANO MORAL.

A indenização por dano moral pressupõe a ocorrência deste, caracterizada por elementos objetivos, capazes de viabilizar sua avaliação.

A simples consideração subjetiva daquele que se reputa moralmente atingido é suficiente para caracterizar dano moral indenizável.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3397 - PB

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 15.02.90, por unanimidade).

EMENTA

CIVIL

Pedido de indenização por danos morais em face de sentença criminal absolutória. Não sendo a hipótese de erro judiciário corrigido por revisão criminal, art. 630 do CPPB, é de ter-se como fundamento jurídico do pedido o art. 159. do Código Civil Brasileiro. Sendo a absolvição com base no art. 386, VI, do CPPB, imprescindível provar-se a culpa civil do demandado na ação de indenização. Constituinte-se a ação criminal em meio pelo qual o Estado judicante conhecerá da conduta criminal do réu, desde que não reste em ação criminal competente, devidamente comprovada a prática do crime de denunciação caluniosa do administrador que oficiou à autoridade policial para abertura de inquérito não há como identificar-se ilicitude alguma no seu agir, que se lhe apresentou como dever, sob pena do cometimento do crime de prevaricação. Apelação provida. (AC 1433/89 - CE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2ª Turma, un., 09 de novembro de 1989).

EMENTA

CIVIL.

Ação de reintegração de posse. Provado que a posse do suplicado é anterior à aquisição da propriedade do imóvel da parte do autor, e não provado tenha este reclamado por notificação judicial a posse, após constituir-se na propriedade do imóvel, não há que falar em esbulho. A hipótese é de ser tratada como ação reivindicatória, direito do proprietário não possuidor, oponível ao possuidor não proprietário - Art. 524 CC. Não aproveitando quanto à conversão da possessória em reivindicatória a faculdade consagrada no art. 920 do CPC, mantém-se a sentença que julgou o autor carecedor de ação. Apelação improvida. (AC 4101/89 - PE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2ª. Turma, un., 13 de fevereiro de 1990)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E CIVIL. DÉBITO CONTRAÍDO DEPOIS DO PRAZO PREVISTO NO ART. 47, I, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO.

Não incidência da anistia de correção monetária, por não se caracterizar renegociação ou composição de dívida anterior, quanto ao segundo, mas só quanto ao primeiro. Apelação improvida. (AC 4590 - AL, 2ª. Turma, Relator Juiz Lázaro Guimarães, un., 06.03.90).

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FGTS DEVIDO POR EMPRESA REGULARMENTE LIQUIDADADA. RESPONSABILIDADE QUE SE PRETENDE IMPUTAR A DIRETOR E AO LIQUIDANTE.

1. Nos termos do art. 20 da Lei nº 5.107/66, constituía dever do IAPAS (antigo INPS) lançar, inscrever e cobrar judicialmente o débito do FGTS atribuído à Empresa em referência, em nome do Banco Nacional de Habitação (BNH). Mas apenas lançou-o e tardiamente o inscreveu sem que tenha promovido sua execução em ocasião alguma. A ação executiva, que é o procedimento hábil para a cobrança, não veio a ser, portanto, utilizada.

2. Assim, nenhuma responsabilidade civil autorizadora da pretendida indenização se pode imputar aos recorrentes, já que a Empresa teve sua falência declarada e posteriormente foi regularmente liquidada, não havendo notícia de que os mesmos tenham praticado gestão criminosa ou fraudulenta. 3. Preliminares repelidas. Apelação provida. Sentença reformada. (AC Nº 2186 - AL, Rel. Juiz Orlando Rebouças, 1ª. Turma, un., 30 de novembro de 1989)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. DECRETOS LEIS 2.445 E 2.449, DE 1988.

I - O PIS, desde a Emenda Constitucional no 8, de 1977, é contribuição social, e não tributo.

II - A Lei Complementar nº 7/70 considera-se lei ordinária ao dispor sobre matéria que a Constituição de 1967 não indicava como privativa de lei complementar.

III - As contribuições sociais não se incluem nas receitas públicas, estando fora do alcance do art. 55 da Constituição de 1967.

IV - Determinando a Constituição que o PIS constitui um encargo viabilizador da integração social do empregado, e permitindo a sua participação nos lucros da empresa, a sua base de cálculo deve levar em conta tal matriz, dela se afastando a lei quando estabelece o recolhimento à base da receita operacional.

EMENTA

CONSTITUCIONAL. DISPENSA DE CORRECÇÃO MONETÁRIA. ART. 47 DO ADCT. PRAZO.

Não atendido o prazo previsto no art. 47, 30, I, do ADCT, para a liquidação do pagamento, descabe reconhecer-se a extinção do pagamento em consignação ajuizada mais de quinze anos após o limite constitucional.

- Apelação provida. Sentença reformada. (AC Nº 3.848 - AL, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª. Turma, un., 07 de dezembro de 1989.)

EMENTA

LEI Nº 6.825/80. CONSTITUCIONALIDADE.

A nova Carta Magna não alterou a redação do dispositivo que fixa a competência do Tribunal de segundo grau para conhecer, em grau de recurso, as causas julgadas pelos juízes federais. A redação do art. 10B, II, da atual Constituição, é idêntica a do artigo 122, III, da Carta anterior. O único acréscimo foi de natureza explicativa, sem qualquer alteração no substrato da norma.

É princípio de Direito Constitucional que, quando o constituinte não altera o regulamento de determinada entidade, que esta permanece no ordenamento jurídico com a mesma eficácia anterior.

A inconstitucionalidade da Lei nº 6.825/80 já havia sido rejeitada pelo Excelso Pretório, confirmando decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Situação que se entende como mantida.

Apelação não conhecida. Devolução do feito para que sejam apreciados os embargos infringentes. (AC Nº 2.378 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 24 de outubro de 1989)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

EMENTA

ESTELIONATO. CHEQUE SEM FUNDOS.

- Estando o recebedor ciente de que o cheque não tem suficiente provisão de fundos, não se configura o estelionato.

- Apelação provida.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 72 - RN

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 08.02.90, por unanimidade)

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PEQUENA QUANTIDADE DE MERCADORIAS.

- O fato de tratar-se de pequena quantidade de mercadorias só tem relevância, na configuração do descaminho, para afastar a presunção de destinação comercial.

- É inadmissível que o comerciante, regularmente estabelecido há mais de sete anos, não conheça o seu dever legal de não receber mercadorias desacompanhadas de notas fiscais.

- Apelação provida.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 136 - RN

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 08.02.90., por unanimidade)

EMENTA

DESCAMINHO. PROVA INEQUÍVOCA. PROVA INEQUÍVOCA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO .

A configuração do delito de descaminho não exige que a mercadoria estrangeira apreendida sem nota fiscal esteja à venda. Suficiente, tão só, que se comprove a sua origem alienígena, o não pagamento do imposto devido, e haja sido adquirida em quantidade reveladora da sua destinação para fins comerciais. (AC Nº 191 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 15 de agosto de 1989)

Furto qualificado. Prova inequívoca da autoria e da materialidade. Sentença que se reforma, parcialmente, tão-somente para reduzir a pena aplicada ao mínimo previsto na legislação específica, em face da ausência de motivos ou circunstâncias que justifiquem a exacerbação contida no "decisum".

Primariadade e bons antecedentes não contrariados por prova em contrário.

Suspensão condicional da pena. Caso de se aplicar o artigo 77, do Código Penal. (AC Nº 178 - PE, Rel. Juiz José, Delgado, 2ª. Turma, un., 22 de agosto de 1989)

EMENTA

PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, PARÁGRAFO 20. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVICÃO.

1 - A denúncia deve ser provada, de modo inequívoco, por quem tem a responsabilidade de oferecê-la. Se, no curso da instrução, a prova se apresenta dúvida, equívoca e incerta, não outro procedimento do julgador de, não obstante demonstrada a materialidade do delito e haver indícios de responsabilidade, porém, insuficientes para uma certeza absolutória sob o fundamento de não haver, nos autos, elementos suficientes para a condenação.

2 - O princípio da verdade real está sedimentado em nosso sistema processual penal, em desprestígio do denominado verdade legal apoiado pelo processo civil.

3 - Sentença absolutória que se confirma. (AC Nº 171 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 19 de setembro de 1989)

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE CONDENAÇÃO MANTIDA.

1 - Comete o delito de apropriação indébita previsto no art 168, do Código Penal, em harmonia com o art. 11, "a", da Lei nº 4.357/64, quem, dolosamente, não recolhe à União Federal imposto de renda retido na fonte.

2 - A simples alegação de dificuldade financeira da empresa, sem qualquer prova que a comprove, não constitui fato com força capaz de desconstituir a consumação do delito.

3 A intensidade do dolo na ação delituosa apontada como consumada se evidencia pelo não recolhimento à União das importâncias, de imposto de renda retido por prazo superior a um (01) ano.

4 - A demora injustificada no recolhimento denota a vontade do agente em incorporar os valores em seu poder ao patrimônio da empresa a que dirige.

5 - Sentença condenatória confirmada. (AC nº 042 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 26 de outubro de 1989)

EMENTA

FALSO TESTEMUNHO. EXIGÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO.

1 - Não comete o crime de falso testemunho quem relata fatos de acordo com a percepção que entende ser a verdadeira para o acontecimento.

2 - Sem a prova concludente e inquestionável de que o agente agiu com dolo específico, não há consumação do delito de falso testemunho.

3 - A testemunha, em decorrência da falibilidade inerente à sua condição humana, pode ser vítima de deformação inconsciente de lembrança ou de ilusões ao fixar a realidade ou ao recompor as impressões colhidas.

4 - Sentença confirmada. (AC N° 188 - SE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 22 de agosto de 1989)

EMENTA

PENAL.

Apropriação Indébita. Crime continuado. Prescrição.

I - Na apropriação indébita de IPI, o tipo penal é do cáput do art. 168, do CP.

II - Ainda que reconhecida a continuidade delitativa, não se computa o aumento da pena dela decorrente, para efeito de prescrição.

III - Prescrição da pretensão punitiva reconhecida.

IV - Improvimento do apelo. (RcCr n° 004 - PE, Rel; Juiz Nereu Santos, 2ª Turma, un., 24 de outubro de 1989.)

EMENTA

PRESCRIÇÃO PENAL. INTERRUÇÃO.

O despacho de recebimento da denúncia que foi revogado pelo próprio Juiz não produz efeito de interromper a prescrição. Eficiente para tal efeito é a decisão proferida pelo segundo grau, em razão de recurso interposto, recebendo a denúncia. A partir desse julgamento está interrompida a prescrição.

- Conclui-se, do exposto, que só a denúncia considerada válida tem força de interromper a prescrição.

Está prescrita a pretensão punitiva do Estado quando são decorridos mais de oito (8) anos, a contar do efetivo recebimento da denúncia, sem que a ação penal esteja julgada, se a acusação enquadra o acusado no art. 168, CP. O efeito aumentativo da pena na continuidade delitativa, mesmo descrita na denúncia, não se incorpora para o cálculo que determina a apuração do prazo causador da prescrição. É o que deflui da interpretação do art. 119, do Código Penal.

É, também, regra a ser seguida de que se deve tomar como referência, em se tratando de prescrição, a classificação dada pela denúncia ao crime, para se verificar qual o máximo da pena que a lei lhe prevê em abstrato.

Prescrição declarada. Efeito produzido de se reconhecer que a decisão não implica em qualquer responsabilidade ou culpabilidade do agente, nem lhe marcar os antecedentes e não lhe gerar futura reincidência. (RcCr n° 005 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 26 de outubro de 1989).

EMENTA

PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ART. 110, 10 e 20, DO CÓDIGO PENAL. EFEITOS.

1 A prescrição retroativa tem sua sede na pena fixada em concreto pela sentença condenatória. Seu prazo, diferentemente da prescrição subsequente, é contado para trás, alcançando o passado, sujeitando-se, contudo, às causas da interrupção prevista no art. 117, itens I a IV, do Código Penal.

2- A caracterização da prescrição retroativa está vinculada a duas condições alternativas:

a) conformismo da acusação com a pena imposta no 1º grau, pelo que não interpôs recurso;

b) recurso improvido da acusação ou, se o foi, o aumento dado à pena não alterou seu prazo prescricional.

3 - Reconhecida a prescrição retroativa, extingue-se a própria pretensão punitiva, isto é, o Estado não tem mais o direito de obter uma decisão sobre o crime. Em consequência, não há nenhuma responsabilidade a ser exigida do acusado, sem deixar marcas quanto a seus antecedentes, sem gerar causa para

futura reincidência. Nem mesmo haverá o acusado que responder pelas custas do processo e por possíveis danos, salvo, em tal hipótese, discussão no cível, por via ordinária

4 - Havendo decorrido, entre a data da consumação dos fatos (1976 e 1977) e a data do recebimento da denúncia, mais de dez anos, está prescrita a pretensão punitiva, quando a sentença trântita em julgado só para a acusação aplicou a pena de 1 (um) ano de reclusão. (ACr. N° 004 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 10 de agosto de 1989)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

PROCESSO CIVIL AGRADO REGIMENTAL. LEI N° 6.825/80, ART.4°

A Constituição Federal de 1988 não revogou a Lei n° 6.825/80, ao extinguir o TFR e criar os TRFs. Assim, enquanto a lei não dispuser em contrário, o recurso cabível contra sentença proferida em causa de valor igual ou inferior a 50 OTNs é de Embargos Infringentes, conforme preceitua o art. 4° do supracitado dispositivo legal.

Agravo improvido.

AGRAVO REGIMENTAL NA AC N° 3837 - CE

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgado em 08.02.90, por unanimidade.)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

- Não constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, se a parte, instada a manifestar-se sobre a produção de provas, silencia.

- Admite-se como verdadeiro o fato alegado pela embargante, a ser comprovado mediante documento em poder da embargada, se esta não exhibe o documento nem justifica a recusa.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3672 - PE

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 15.02.90), por unanimidade)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA ESTRANHA.

- É inadmissível a apreciação, nos embargos à execução onde o IAPAS cobra contribuições, de matéria relativa a aposentadoria do segurado.

Tendo o IAPAS reconhecido administrativamente serem indevidas as contribuições, os embargos são procedentes, nesta parte.

Remessa de ofício provida com a reforma parcial da sentença.

Apelação prejudicada.

APELAÇÃO CÍVEL N° 2036 - RN

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 15 02 90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DEVEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1 À. parte embargante, em execução fiscal, cabe provar o suficiente as suas alegações de cerceamento de defesa.

2. O processo administrativo se desenvolve sob um clima onde impera a presunção de legitimidade e de legalidade. A prova capaz de elidir os seus efeitos deve ser inquestionável.

É recebida com reserva a alegação de cerceamento de defesa feita quando os embargos de devedor já se encontram em fase de instrução, alterando-se, assim, a causa de pedir. Do mesmo modo, não há de se potencializar registro assinalado em petição de recurso, sem qualquer possibilidade de se identificar o órgão recebedor e o servidor que se alega ter apostado a rubrica. Estranho, também, é o fato de uma mesma servidora assinar carimbo de recebimento de peça de defesa em processo administrativo fiscal e quinze dias após certificar nos autos em referência, que, ocorreu a revelia. Prova que, por tais motivos, se considera insatisfatória para se caracterizar alegação tardia de cerceamento de defesa.

4. Provimento da apelação para se afastar a preliminar de nulidade do processo administrativo, devolvendo-se os autos ao juízo de primeiro grau para julgamento do mérito. (AC nº 1.814 - AL, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 18 de dezembro de 1989)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL.

Parcelamento posterior decorrente do art. 57 das disposições constitucionais transitórias. Desistência dos embargos. Descabimento de honorários. Apelo improvido. (AC 4090 - PE, Relator Juiz Lázaro Guimarães, 2ª. Turma, un. , 13.02.90).

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA SÓCIO. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 134 E 135, DO C.T.N.

1. Os embargos de terceiro devem ser o meio processual a ser utilizado pelo sócio, quando, após a sociedade da qual fazia parte ter sido extinta, tem os seus bens particulares apreendidos por ato de penhora em executivo fiscal.

2. Os artigos 134 e 135, do C.T.N., não suportam interpretação de que abrangem responsabilidade objetiva. A aplicação dos seus efeitos está subordinada, pela entidade exequente, a ocorrência de dolo ou culpa.

3. O artigo 135, itens I e II, do CTN, é o que deve ser aplicado à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se o crédito tributário resulta de ato emanado de diretor, gerente ou sócio, praticado com excesso de poder ou infração da lei, do contrato social ou do estatuto.

4. O sócio só responde com o seu patrimônio na execução fiscal, se houver prova de que praticou, no comando da sociedade, abuso ou violação do contrato ou da lei.

5. Em execução fiscal onde o sócio é chamado como responsável, nos termos da lei, por não ter participado do processo administrativo, não há lugar para se aplicar o princípio de que a certidão da dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez. Em tal situação, a entidade exequente fica com o ônus de provar as suas alegações.

6. Apelação improvida. (AC nº 3.543 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 18 de dezembro de 1989.)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL

Ação movida contra a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil visando à condenação da primeira a creditar diferenças de correção em contra-poupança. Sentença que excluiu a CEF da lide, mas indiretamente a condenou. Ilegitimidade do Banco Central. Julgamento extra-petita. Nulidade. Apelação provida (AC 4626 - CE, Relator Juiz Lázaro Guimarães, 2ª Turma, 06.03.90).

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE POSSE. POSSIBILIDADE. AÇÃO PRÓPOSTA HÁ MENOS DE ANO E DIA DA DATA DO ESBULHO.

I- Tendo sido a ação possessória ajuizada há menos de ano e dia de ocorrido o esbulho, cabível é a concessão de mandado liminar de posse.

II- O agravo de instrumento não é meio hábil à discussão acerca da natureza da ocupação de imóvel.

III- Agravo improvido. (AG Nº 280 - CE, Rel. Juiz Nereu Santos, 2ª. Turma, un., 31 de outubro de 1989.)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CARTA PRECATÓRIA.

Adiamento da audiência de inquirição de testemunhas para o dia seguinte, e imediata intimação do Ministério Público. Inexistência de prejuízo para as partes ou para o interesse público. Agravo improvido. (AG 373 - PE, 2ª. Turma, un., Rel. Juiz Lázaro Guimarães, 13.02.90).

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUTIVO FISCAL. APLICAÇÃO DOS DEFLADORES DO DECRETO-LEI Nº 2.284/86. INCABIMENTO. Incabível a aplicação dos deflatores estabelecidos na tabela a que se refere o Decreto-lei nº 2.284/86, quando da conversão de cruzeiros para cruzados dos valores dos tributos e das contribuições em geral, cujo fato gerador haja ocorrido até 28 de fevereiro de 1986.

Agravo desprovido. (Ag nº 245 - PE, Rel. Juiz Orlando Rebouças, 1ª Turma, un., 23 de novembro de 1989).

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.

Liminar em medida cautelar, determinando a sustação de protestos e execuções contra os requerentes. Dificuldades financeiras não justificam o descumprimento de obrigações civis e comerciais. Inexistência dos requisitos do art. 804, CPC. Liminar cassada. Agravo provido. (Ag 383 - PE, 2ª Turma, Relator Juiz Lázaro Guimarães, un., 13.02.89)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUTO-MANDATO. ADMISSIBILIDADE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA APRECIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sendo o advogado da Empresa sócio majoritário e com poderes outorgados pelo próprio contrato social, para promoção em Juízo, admite-se regular a representação.

Cabe ao juiz prolator da sentença apreciar os embargos declaratórios contra julgado seu, ainda que tenha afirmado suspeição. (CC nº 006 - PE, Rel. Juiz Araken Mariz, un., 20 de setembro de 1989).

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO.

Não cabe Mandado de Segurança contra decisão trânsita em julgado. Aplicação da Súmula 268 do Supremo Tribunal Federal (MS nº 921 - AL, Rel. Juiz Araken Mariz, un., 08 de novembro de 1989).

EMENTA

PROCESSUAL. COISA JULGADA. SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS.

1 - A sentença que, em mandado de segurança, reconhece a inexigibilidade de crédito tributário, sem mais recurso, faz coisa julgada.

2 - Em consequência, é de se aplicar os seus efeitos em execução fiscal embargada, onde se discute os mesmos fatos o se cobra o respectivo débito, considerando-se extinto o processo com julgamento do mérito em favor do contribuinte.

3 - Honorários advocatícios fixados com mitigação. Aplicação do disposto no art. 20, 40, do CPC.

4 - Improvimento da apelação e da remessa oficial. (AC Nº 103 - SE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 2 de agosto de 1989)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. BENS PENHORADOS. REAVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPÓSTOS PARA TANTO.

I - A nova avaliação de bens penhorados somente é admissível quando houver erro ou dolo do avaliador ou quando ocorrer a diminuição do valor de tais bens.

II - Não ocorrendo tais hipóteses e sendo o objeto da penhora reajustado trimestralmente, não há de se falar em nova avaliação, sendo caso de mera atualização monetária dos bens.

III - Agravo improvido. (Ag nº 60 - PB, Rel. Juiz Nereu Santos, 2ª Turma, un., 31 de outubro de 1989).

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA.

I - Cabe à Procuradoria da República representar a União em causas de seu interesse, até que seja criada a Advocacia Geral da União (art. 29 do ADCT).

II - Em mandado de segurança tem legitimidade para recorrer a autoridade coatora, desde que por intermédio da pessoa jurídica interessada. (Ag nº 048 - PE, Rel. Juiz Nereu Santos, 2ª Turma, un., 19 de outubro de 1989)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

EMENTA

PROCESSO PENAL. VÍCIO DE CITAÇÃO INEXISTENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

1 - Inocorre vício de citação editalícia quando fica comprovado nos autos que o acusado mudou de endereço sem fazer qualquer comunicação ao Presidente do feito.

2 - Para a configuração do concurso de pessoas, quer na forma de co-autoria, quer na de participação, há necessidade da presença dos seguintes requisitos: pluralidade de comportamento, nexos de causalidade, vínculo subjetivo ou psicológico e identidade de crime.

3 - A palavra do co-réu deve ser recebida com reservas.

4 - Autoria e materialidade da ação delituosa comprovadas.

5 - Redução da pena para o mínimo legal. Inexistência de motivos que autorizem a exacerbação da pena.

6 - Provimento parcial. Sursis. (Acr nº 225 - PE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un. 10 de outubro de 1989).

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO INDEVIDO.

Se o contribuinte, mesmo após sua aposentadoria, permaneceu na gerência da empresa, são devidas contribuições previdenciárias.

- Indevido o pedido de restituição dos recolhimentos efetuados.

Sentença reformada (AC nº 1477 - RN, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª Turma, un., 08 de fevereiro de 1990).

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO O.J. CONJUNTA INAMPS/IAPAS/INPS Nº 32.4 DE 01.10.81. PENSÃO TEMPORÁRIA. SOBRINHA. DESIGNADA POR EX-FUNCIONÁRIA SOLTEIRA.

Com o falecimento da ex-funcionária solteira e sem prole, a sobrinha designada como sua beneficiária faz jus à pensão temporária desde o seu falecimento.

Não colhe o argumento do INAMPS de que a indicação valeria apenas para o gozo de assistência médica, sobretudo se nas suas dependências foi extraviado o processo de designação de beneficiária.

Apelo improvido. Sentença mantida. (AC nº 1.099 - CE, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª Turma, un., 07 de dezembro de 1989).

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRABALHISTA

EMENTA

TRABALHISTA EMPREGADO AUTÁRQUICO

Sendo de mais de 10 anos a relação empregatícia e, não restando provado nos autos tenha o empregado optado pelo regime do FGTS, é de reconhecer-se o mesmo estável nos termos do art. 492 da CLTL, anulando-se a sua despedida, se não ajuizado, para apuração da falta grave a ele atribuída, o inquérito judicial de que trata o art. 494 da CLT. Recurso e remessa de ofício, ex vi legis, improvidos (RO 033/89 - PE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2ª Turma un., 13 de fevereiro de 1990).

EMENTA

TRABALHISTA. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 77, de 22.02.85. Não obrigatoriedade do servidor ser reposicionado, de qualquer modo, com o acréscimo de 12 (doze)

referências além do que se encontrava na época. O princípio da legalidade impõe ao administrador não conceder vantagem ao servidor público que não encontre

autorização legal. Demonstrado que o servidor foi reposicionado, conforme

permitia a sua situação, não há direito a ser reclamado. Ao Judiciário não cabe corrigir injustiças contidas em qualquer dispositivo normativo, por não ter

função legislativa. Em consequência, em se tratando da espécie analisada, não

lhe cabe criar referências ou vagas, para que possa ser contemplado o pedido dos

reclamantes-apelados. Provimento do recurso. (RO N° 237-CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 10 de outubro de 1989)

EMENTA

TRABALHISTA. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS. AUTARQUIA FEDERAL. POSSIBILIDADE. 1- De acordo com o enunciado da Súmula n° 76, do Egrégio TST, tem o empregado direito de ver integrado ao seu salário o valor das horas extras trabalhadas, desde que as tenham prestadas de forma habitual, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato.

2- A pessoa jurídica de direito público ao firmar com o servidor contrato de trabalho regido pela CLT, equiparada está, em tese, ao empregador comum, pelo que as normas regedoras dos direitos trabalhistas a obrigam em todos os aspectos.

3 - Não é admissível que o poder público, sob o argumento de sua imperatividade, possa violar direito assegurado pela CLT a empregado seu.

4 - Recurso e remessa oficial improvidos (RO n° 160 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª Turma, un., 24 de outubro de 1989).

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

- A alteração da hipótese de incidência das contribuições instituídas pelo Decreto-Lei n° 308/67 deu-se com o Decreto-Lei n° 1.712/79, a partir do qual o fato saída passou a ser juridicamente relevante, não apenas para determinar o prazo de pagamento. Já o Decreto-Lei n° 1.952/82, ao dar nova redação ao art. 1º, do Decreto-Lei n° 1.712/79, simplesmente restringiu a hipótese de incidência das contribuições em tela à saída do açúcar e do álcool da unidade produtora.

- Tributo fixo e tributo com alíquota específica não se confundem, sendo admissível, em face da Constituição de 1967, com redação da Emenda 1/69, a alteração de alíquotas e bases de cálculos, nos casos indicados, sem a limitação da anterioridade tributária.

- A instituição de adicional equivale a alteração de alíquota ou base de cálculo.

- Apelação provida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 970 - AL

RELATOR : JUIZ HUGO MACHADO

(Julgado em 07.12.89, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO. ADMISSIBILIDADE.

- É cabível depósito, para suspensão de exigibilidade de crédito tributário, quer em ação declaratória de inexistência de relação tributária, quer em ação cautelar, quer em mandado de segurança.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3541 - PE

RELATOR : O SR. JUIZ HUGO MACHADO

(Julgada em 08.02.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. NATUREZA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- As contribuições destinadas à intervenção do domínio econômico, previstas no art. 21, 20, I, da Constituição de 1967 não foram excluídas das espécies tributárias pela Emenda Constitucional n° 8/77.

- O Decreto-Lei n° 1.952/82 não criou nova contribuição social, mas apenas modificou base de cálculo de hipótese de incidência já existente, podendo entrar em vigor no mesmo exercício sem ofensa ao princípio da anterioridade.

- Apelação provida (AC n° 969 - AL, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª Turma, un., 07 de dezembro de 1989).

EMENTA

REMESSA EX OFFICIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO DE APOSENTADOS. LEI N° 4.506/64, ART.17, III.

É isento do pagamento do imposto de renda o aposentado portador de uma das moléstias previstas no art. 178 da Lei nº 1.711/52, ainda que a manifestação se verifique posteriormente à inativação.

Precedentes da Turma.

- Apelação improvida. Sentença mantida (REO nº 563 - CE, Rel. Juiz Castro Meira, 1ª Turma, un., 07 de dezembro de 1989).

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

Policiais militares não podem ser considerados institucionalmente iguais aos membros das Forças Armadas. Distinção que começa a ser feita no próprio texto constitucional anterior.

1 - A isenção do imposto de renda, que era prevista no art. 22, XX, do RIR/80, não se estendia aos integrantes das polícias militares dos Estados. A sua aplicação tinha campo restritivo aos integrantes das Forças Armadas.

2 - A aplicação do princípio da igualdade, em se tratando de isenção tributária, há de considerar circunstâncias idênticas e integração institucional da pessoa sem qualquer diferenciação.

3- Embora não aceitável doutrinariamente a interpretação literal da legislação tributária que concede isenção, não se pode, contudo, alargá-la sem forte suporte em princípios que se compatibilizam com fatos de igual natureza e estrutura.

4- Provimento da apelação. Inversão do ônus da sucumbência. (AC nº 419 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 2 de agosto de 1989)

EMENTA

IPI. BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE SER ALTERADA, POR ATO DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM OS LIMITES LEGAIS. SELO DE CONTROLE. EXIGÊNCIA ACESSÓRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COBRANÇA DO IMPOSTO. LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA.

1- O Decreto-lei nº 1.593, de 21.12.77, arts. 20 e 21, não extrapolou o princípio da legalidade relativa que é aplicado ao regime do IPI.

2 - Legalidade da Portaria Ministerial nº 282, de 15.05.78, que estabeleceu como base de cálculo do IPI valores previamente estabelecidos, configurando o que se denomina de "pauta fiscal"

3 - Ato ministerial que se comportou dentro dos limites máximos e mínimos para a fixação da base de cálculo de que trataram os arts. 20 e 21 do D.L. nº 1.593/77.

4 - Selo de controle não se confunde com o pagamento do IPI. Faculdade do fisco de exigir tal atividade acessória, a fim de melhor fiscalizar a saída dos produtos, do mesmo modo que pode exigir do contribuinte a aquisição de livros, fichas, etc.

5 - Sentença que se reforma. (AC Nº 642 - CE, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 02 de agosto de 1989)

EMENTA

COOPERATIVAS. IMPOSTO DE RENDA. EXCESSO DE REMUNERAÇÃO PAGA A` DIRETORES.

INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 5.764/71, ARTS. 85, 86, 88 E 111. R.I.R., ART.179.

I- O art. 111 da Lei nº 5.764/71 não agasalha interpretação de que os resultados obtidos pelas sociedades cooperativas nas operações de que não tratam os arts. 85, 86 e 88, da mesma lei, estão sujeitos à incidência do imposto de renda.

II -Divergência jurisprudencial solucionada pela Súmula Nº 264, do então e Egrégio Tribunal Federal de Recursos, no sentido de que "As cooperativas não estão sujeitas à tributação do imposto de renda, por excesso de retirada de seus dirigentes.

III - Sentença que se confirma.

IV-Esclarecimento de que, na parte relativa à repetição do indébito, os juros de mora serão contados a partir do trânsito em julgado da sentença e a correção monetária desde o recolhimento de cada parcala. (AC Nº 2.324 - PB, Rel. Juiz José Delgado, 2ª. Turma, un., 1989)

Boletim 8 - abril de 1990